ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 1995.

Altera o art. 2º, da Lei Complementar nº 12, de 18.04.94.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar nº 12, de 18.04.1994, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Somente será permitida a instalação de palcos ou passarelas para eventos oficiais, previstos no Calendário de Eventos, exposições-feira de artesanato em caráter temporário e cultos religiosos desde que não causem danos ao seu pavimento, gramados, árvores ou arbustos ornamentais e monumentos."

Parágrafo Único - Por excepcional interesse público, poderá o Prefeito Municipal determinar a utilização do Parque Internacional para outras finalidades não previstas no artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO ARGILIA NETTO